

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 59.617/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 213/2013

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA E. G. CUNHA - ME**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, o **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e inscrito no CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA E. G. CUNHA - ME**, CNPJ n.º 00.721.791/0001-49, sediada à Av. Perimetral Sul, n.º 12, loja 12, loja 03, Bequimão, São Luís/MA, Fone: (98) 3236-2439, E - mails: eliziane.galvao@yahoo.com.br / egcunha2012@gmail.com, neste ato representada pela SR.^a **ELIZIANE GALVÃO CUNHA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 130.062-4 SSP/MA e CPF n.º 747.362.053-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 59.617/2013, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 53/2013, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND	QTDA.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Açúcar, cristal, branco, origem vegetal, à base de sacarose de cana de açúcar. Embalagem hermeticamente fechada em pacote com 1000 g. Fardo com 30 embalagens. MARCA: BRANCA DE NEVE	FARDO	1 000	44,00	44.000,00
02	Adoçante dietético em pó, sucralose, caixa com 12 pacotes, cada pacote com 50 envelopes de 0,8 g. MARCA: FINN	CAIXA	500	17,00	8.500,00
03	Adoçante dietético líquido, frasco com 100 ml cada, com bico dosador, sacarina sódica e ciclamato de sódio. MARCA: AÇUGRIN	UNID.	500	1,60	800,00
04	Leite em pó integral fortificado, caixa com 24 unidades de 400 g, enriquecido com vitaminas A, C e D. MARCA: ITAMBÉ	CAIXA	800	173,50	138.800,00
05	Café torrado moído e moído, forte, empacotado a vácuo (tipo tijolinho) com selo de pureza ABIC. Caixa com 20 (vinte) pacotes, cada pacote com 250g. MARCA: MARATÁ	CAIXA	1.000	49,90	49.900,00
VALOR TOTAL		R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais)			

Eguchi

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 59.617/2013

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos Contratos e Notas de Empenho (art. 62 da Lei n.º 8.666/93);

3.2. Os gêneros alimentícios serão entregues no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro: Alemanha, São Luís/MA, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de empenho;

3.3. Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA;

3.4. Os gêneros alimentícios serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, II, "a", da Lei n.º 8.666/93. O recebimento dos gêneros alimentícios ficará a cargo da Divisão de Administração de Material do TJ/MA;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, II, "b", da Lei n.º 8.666/93. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em **até 07 (sete) dias**, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência do produto com os indicados na Nota de Empenho ou Proposta da fornecedora;

b) compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da Proposta da empresa fornecedora;

c) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do produto entregue, quantidade, preços unitário e total.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE, através da **Diretoria Administrativa**, obriga-se a:

4.1.1 Gerenciar o presente Contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);

4.1.2 Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail ou telefone para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente Contrato;

4.1.3 Observar para que durante a vigência do presente Contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 59.617/2013

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer os gêneros alimentícios indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato de acordo com a proposta apresentada, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça, situado à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro: Alemanha, São Luís/MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato ou recebimento da Nota de empenho;

5.2.1 A validade dos produtos adquiridos deverão constar na embalagem. Os produtos não - perecíveis deverão apresentar prazo de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

5.3 A CONTRATADA obriga-se a manter-se durante a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4 Os gêneros alimentícios serão definidos nos respectivos Contratos, Notas de Empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei n.º 8.666/93);

5.5 Os gêneros alimentícios serão analisados em sua qualidade, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1 Caso os gêneros alimentícios não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato ou da Nota de Empenho;

5.7 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc...) decorrentes da relação de emprego;

5.8 Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da Conta Bancária para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2013NE04422;

6.2 O pagamento será efetivado após atestado definitivo da Nota Fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência: 0059, Conta Corrente: 54.536-5, Banco do Nordeste n.º 004;

6.3 O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4 Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

Equipe

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 59.617/2013

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela **Divisão de Administração de Materiais**;

7.2 A (s) empresa (s) vencedora (s) que não possua (m) sede no Estado do Maranhão deverá (deverão) proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à **Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão**, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feito pela **Divisão de Administração de Material**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior quando necessário para as providências devidas.

Guilherme

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.3 A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4 O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6 A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

Opulência

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 59.617/2013

11.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente

a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 O Contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido;

12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

Quinho



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 59.617/2013

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 09 de dezembro de 2013

P/ CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:

Eliziane Galvão Cunha
SRª. ELIZIANE GALVÃO CUNHA
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: *Fabio Jr Pinto de Carvalho*

NOME: *Joanna Blahut*

CPF Nº: *290.186.683-20*

CPF Nº: *937.916.413-53*



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 213/2013 – TJ/MA FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA E. G. CUNHA - ME(CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 59.617/2013; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2013NE04422; 12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/12/2013; ASSINATURAS: p/ Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/ Contratada: Sr.ª Eliziane Galvão Cunha – Representante Legal da Empresa.

São Luís, 10 de dezembro de 2013
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora - Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
235/2013	10/12/2013 às 12:46	11/12/2013

[Imprimir](#)